PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O DECRETO Nº 7.352/ 2010: METAS E ESTRATÉGIAS PARA EDUCAÇÃO (PROFISSIONAL) DO CAMPO

Eloisa Varela Cardoso de Arruda | Márcio Adriano de Azevedo

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar e discutir as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, destinadas a Educação do Campo, especialmente, a Educação Profissional do Campo, considerando que ainda são ínfimas as políticas públicas destinadas à área em tela. Para tanto, optou-se por alguns procedimentos teórico metodológicos, como a revisão bibliográfica e a análise documental, tomando como referência inicial o PNE, Lei nº 10.172/2001, que se findou, e como ponto de chegada o PNE vigente, considerando também, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.352/ 2010, que versa sobre as políticas de Educação do Campo e a Educação na Reforma Agrária. Esse trabalho é um recorte de pesquisa em andamento no mestrado acadêmico em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, aborda aspectos relacionados a Educação Profissional do Campo ancorada na realidade campesina, bem como, a sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural das áreas de Reforma Agrária. Considerase que a aprovação do PNE se deu numa arena de embates na qual distintos projetos societários disputam lugar no processo de formulação e execução das políticas públicas educacionais e que os avanços apontados representam de alguma forma a possibilidade de construção de um projeto de Educação Profissional do Campo ancorado na diversidade existente naquele território.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Educação do Campo. Educação Profissional do Campo.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O DECRETO Nº 7.352/ 2010: METAS E ESTRATÉGIAS PARA EDUCAÇÃO (PROFISSIONAL) DO CAMPO

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, ao longo da história, a Educação destinada às áreas rurais sempre se adequou aos modelos políticos de desenvolvimento econômico realizados naquele território, os quais, são fundamentados nos interesses das classes detentoras do poder. Do mesmo modo, a Educação Profissional, desenvolvida no âmbito do Estado brasileiro, sempre esteve atrelada ao atendimento das demandas oriundas do capital hegemônico, concentrado e manipulado pela elite dominante (AZEVEDO, 2007; MOURA 2014).

A necessidade imposta pela economia internacionalizada, dinâmica e competitiva exige, cada vez mais, conhecimentos específicos de uma mão-de-obra especializada. O agronegócio, que se insere no projeto capitalista em disputa, influenciado e influenciando a relação – capital x trabalho x educação –, vem exigindo, cada vez mais, a especialização do trabalhador campesino. Nesse contexto, a Educação Profissional do Campo, se apresenta como meio de reprodução da realidade de exclusão vivenciada no campo, e não, como um instrumento de transformação da referida realidade.

Os movimentos sociais do campo, vem protagonizando uma campanha pela construção de uma concepção de Educação do Campo, que se contrapõe ao conceito, às definições e às políticas de educação rural presentes ou ausentes na história da educação brasileira, a publicação do Decreto nº 7.352/2010 é o reflexo dessa luta. Apesar da expressividade do movimento em questão, as demandas incluídas nos Planos Nacionais de Educação, Lei nº 10.172/2001 e Lei nº 13.005/2014, embora representem um avanço no que tange ao reconhecimento da Educação do Campo, ainda são/estão fortemente marcados pelas disputas do projeto do capital hegemônico (MANURIM, 2011; MOURA, 2014).

Diante dessa breve contextualização, discutiremos no presente artigo, os pontos e os contrapontos existentes entre o PNE (vigente e o anterior) e o Decreto Presidencial nº 7.352/2010 e por fim, fazemos breves considerações sobre o panorama no qual está situada a Educação Profissional do Campo.

2 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O DECRETO Nº 7.352/2010: PONTOS E CONTRAPONTOS

O Plano Nacional de Educação tem origem na necessidade histórica de eliminar as desigualdades sociais existentes em nosso País. Suas metas foram elaboradas visando o enfrentamento das barreiras de acesso, permanência e saída exitosa do sistema educacional; as desigualdades educacionais em cada território, considerando especificidades culturais e sociais de sua população; a formação para o trabalho, identificando as potencialidades das dinâmicas locais; e o exercício da cidadania. Frente a isso, o PNE, ao menos em tese, incorpora os princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental, à valorização da diversidade e da inclusão e à valorização dos profissionais da educação (MEC, 2014).

O PNE 2001-2010, Lei nº 10.172/2001, apresentou um diagnóstico da realidade da educação no Brasil, em todos os seus níveis e modalidades, especificou diretrizes e propôs objetivos e metas a serem alcançados em cada segmento educacional, no prazo máximo de dez anos, especificamente, entre os anos de 2001 e 2010. Além disso, o Plano trouxe um capítulo sobre o

financiamento, a gestão e, o último, versando sobre o acompanhamento e avaliação do plano. Em síntese, o Plano tinha por escopo,

[...] a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 2001).

Cabe destacar, que a ideia de constituir um Plano Nacional de Educação nasce em 1932, a partir do "Manifesto dos Pioneiros da Educação"¹, no entanto, ele só se efetivou, aproximadamente, 70 anos depois do citado Manifesto e após quase 20 anos da reabertura democrática no Brasil. No entanto, embora o PNE 2001, se apresente como um marco para a educação brasileira, sobretudo, no que se refere à assunção da realidade e diversidade social nos processos educativos, no que se refere à educação destinada as zonas rurais, o "tratamento diferenciado para a escola rural", recomenda, numa clara alusão ao modelo urbano, a organização do ensino em séries, a extinção progressiva das escolas unidocentes e a universalização do transporte escolar, conforme segue,

A escola rural requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de ensino fundamental precisa chegar a todos os recantos do País e a ampliação da oferta de quatro séries regulares em substituição às classes isoladas unidocentes é meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais e a sazonalidade (BRASIL, 2001)

Desconsiderando, dessa forma, que a unidocência em si não era/é o maior e principal problema, mas, sim, a inadequação da infraestrutura física das escolas situadas nas zonas rurais, bem como a necessidade de formação docente especializada exigida para essa estratégia de ensino. Outrossim, a indiferença histórica vivenciada no Brasil com relação à educação no e do campo, que normalmente negligencia a realidade na qual se dá, através da reprodução de processos educativos que visam o mero atendimento dos interesses do capital hegemônico. Logo, percebemos que no Brasil,

Temos uma larga história que sempre defendeu que os saberes que a escola rural deve transmitir devem ser poucos e úteis para mexer com a enxada, ordenhar a vaca, plantar, colher, levar para a feira. [...] Essa visão utilitarista sempre justificou a escola rural pobre, os conteúdos primaríssimos, a escolinha das primeiras letras (ARROYO, 1999, p. 32).

De acordo com Manurim (2011) o resultado mais expressivo e mais nefasto dessa desconsideração, que resumiria todos os demais, está no fechamento indiscriminado de escolas em comunidades rurais por ação dos governos estaduais e municipais, promovendo, por meio da

¹ Lançado em 1932, por um grupo de educadores ao povo e ao governo brasileiro, o manifesto propunha a reconstrução educacional, "de grande alcance e de vastas proporções... um plano com sentido unitário e de bases científicas...". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934. O art. 150 declarava ser competência da União "fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País". Atribuía, em seu art. 152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao Governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais bem como a distribuição adequada de fundos especiais" (BRASIL, 2001).

citada ação, um significativo "processo de desterritorialização das populações rurais tradicionais para dar lugar físico-geográfico e político a outro modelo de desenvolvimento econômico do campo com base na agricultura industrial e de mercado" (Idem, p. 53).

Diante disso, as organizações e movimentos sociais do campo, que ao longo da história protagonizam uma campanha pela construção de Educação do Campo ancorada na realidade social daquele território, em conjunto com o Conselho Nacional de Educação, promoveram uma década de contradição e oposição ao PNE e as práticas desenvolvidas pelos estados e municípios. Manurim (2011, p. 54) evidencia, que nesse ínterim, mais precisamente, no ano de 2005, o governo federal perdeu uma excelente oportunidade de revisão do PNE, haja vista que,

[...] no âmbito de sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), mais especificamente de sua Coordenação-Geral de Educação do Campo, chegou a ser elaborada uma proposta de capítulo específico para ser incluído no PNE revisado. Essa proposta, construída com a participação das organizações e movimentos sociais do campo, continha em sua estrutura conceitos, diretrizes e metas resultantes das experiências e dos debates desses movimentos e organizações sociais, que ensejavam nitidamente uma luta contra-hegemônica no campo da educação.

No entanto, ao invés da revisão do PNE, em 2005 foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que não acenava nenhuma alteração significativa da estrutura da Educação do Campo. Alguns programas e ações foram desenvolvidos nesse período, contudo, não conseguiram induzir mudanças expressivas na estrutura educacional em discussão. Entretanto, a aprovação do Decreto nº 7.352/2010, por meio do qual se torna possível dizer que se tem no Brasil uma política pública destinada à Educação do Campo, se configurou como um avanço histórico da educação destinada ao campo brasileiro (MANURIM, 2011).

No que tange a Educação Profissional, o Decreto nº 7.352/2010 foi de encontro ao estabelecido no PNE. Nesse último, as metas destinadas a Educação Profissional do Campo, primeiro, não utilizavam esse termo, tratando a educação profissional de maneira genérica. Segundo, estavam atreladas ao atendimento da demanda oriunda do capital hegemônico, conforme explicito na meta 7, objetivos 12 e 14, as quais transcrevemos:

- [...] 12. Reorganizar a rede de escolas agrotécnicas, de forma a garantir que cumpram o papel de oferecer educação profissional específica e permanente para a população rural, levando em conta seu nível de escolarização e as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola na região.
- [...] 14. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento e retreinamento de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda (BRASIL, 2001, grifo nosso).

Desse modo, desconsiderando toda a luta histórica dos movimentos sociais do Campo por uma Educação Profissional do Campo ancorada na realidade social daquele território, com vistas à transformá-la. Com intuito de garantir a citada transformação e fortalecer o projeto de agricultura camponesa, o Decreto nº 7.352/2010 em seu Art. 4º inciso III, estabelece que a União, através do Ministério da Educação (MEC), prestará apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para implantação de ações voltados ao "acesso à educação profissional e tecnológica [...] com perfis adequados às características socioeconômicas das regiões onde será ofertada", atendendo, desse modo, as demandas oriundas das comunidades rurais brasileiras e não, meramente, a demanda capitalista.

Entretanto, faz-se mister ressaltar que o Decreto em tela foi publicado no período de transição entre a extinção de um PNE e instituição de um novo Plano, e tendo em vista que as demandas de apoio técnico e financeiro ao Ministério da Educação devem ser disciplinadas por meio do PNE, a execução do disposto no Decreto ficou condicionada à publicação do novo Plano. A esse respeito, Manurim (2011), alertou que esse tempo de transição se apresentava como um período de indefinição, ao qual poderia ser usado, especialmente, para garantir uma união entre as metas e estratégias do novo PNE e o contido no Decreto nº 7.352/2010.

O autor, destacou ainda, que para a citada união se estender aos planos estaduais e municipais, os quais estão sendo elaborados e/ou reelaborados à luz do novo Plano Nacional, os "[...] governos locais deverão ser exortados, por meio de campanhas de informação e de convencimento, acerca das determinações do referido Decreto sobre a Educação do Campo" (MANURIM, 2011, p. 57), sobretudo, a respeito dos "[...] 'quesitos e procedimentos para apresentação (...) de demandas de apoio técnico e financeiro suplementares" (Idem, 2011, p. 57, grifo do autor).

A ação em tela, ocorreu de maneira pouco expressiva, durante o período de transição (2010-2014), pouquíssimas ações a esse respeito foram providas pelo Estado brasileiro. A indefinição educacional que durou 4 (quatro) anos, serviu para manter as metas do Plano Nacional aquém das necessidades da Educação do Campo, todavia, diversos avanços foram garantidos/mantidos, como por exemplo, o estabelecimento, por meio do Art. 7º \$4º, de um regime de colaboração específico entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios para:

[...] a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade (BRASIL, 2014).

Garantindo assim, através da participação, o atendimento das demandas provenientes dos movimentos sociais do campo. Contudo, no que diz respeito ao monitoramento e avaliação do cumprimento das metas, a participação de uma instância da sociedade civil foi negada, ficando tal ação a cargo das seguintes instâncias: a) MEC; b) Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; c) Conselho Nacional de Educação – CNE; e d) Fórum Nacional de Educação. Essas, mesmas sendo representantes da sociedade, não conseguem abarcar todas as demandas reais.

Eis a primeira contradição do Plano, em um artigo assegura a participação na construção da demanda, mas em outro, não permite a participação no processo de monitoramento e avaliação do atendimento da demanda construída. Ressalta-se, que o percentual de investimento público na educação está condicionado à referida avaliação, podendo assim, ser usada como instrumento de manutenção e reprodução do modelo educacional vigente.

Além do exposto, o modelo avaliativo adotado desconsidera as especificidades culturais e territoriais, uma vez que, ocorre por meio de uma avaliação genérica de desempenho de alunos e dos profissionais da educação. Frente a isso, a participação direta da sociedade civil serviria para preencher as lacunas desse modelo avaliativo.

Enveredando nas metas, antes de discutir as metas 10 e 11 que versam sobre educação profissional, se faz necessário destacar que em todas as metas do PNE, as estratégias direcionadas a Educação do Campo destoam da realidade vivenciada nas zonas rurais do Brasil, pois, de nada adianta estimular e ampliar a oferta das diversas modalidades educacionais para as populações do campo, indígenas e quilombolas e restringir a idade de acesso a elas, como por exemplo, o acesso ao Ensino Fundamental limitada à população de 6 (seis) a 14(quatorze) anos. É sabido, que essas populações, via de regra, não se enquadram nessas faixas em virtude dos processos de exclusão aos quais foram submetidas ao longo dos anos.

Outrossim, o Plano propõe, em sua meta 8, elevar o nível de escolaridade para o mínimo de 12 anos de estudo à população de 18 a 24 "do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional" (BRASIL, 2014). Para tanto, uma das seis estratégias visa:

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Embora a meta seja deverás importante, Moura (2014, p. 361), evidencia que,

[...] à estratégia opera em sentido contrário [ao estabelecido na meta] pois se nutre de uma racionalidade emanada das DCNEPTNM² e do Pronatec³ ao privilegiar a concomitância em detrimento da integração, propondo a operacionalização por meio de PPP, ou seja, a transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, especialmente para o Sistema S, controlado pelo grande capital nos distintos setores da economia. Assim, o Estado brasileiro financia o interesse privado e lhe concede o direito de decidir sobre a concepção da formação proporcionada à classe trabalhadora.

Desconsiderando dessa forma, a luta dos movimentos sociais do campo, em especial, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, por uma educação contra-hegemônica e comprometida com o projeto de agricultura camponesa, estabelecida no Decreto nº 7.352/2010 de maneira explícita e implícita.

Adentrando na discussão a respeito das metas objeto da nossa análise, inicio com a meta 10, que propõe "oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional" (BRASIL, 2014). As estratégias direcionadas às comunidades campesinas, indígenas e quilombolas e populações itinerantes, buscam, conforme transcrevemos:

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades [...] inclusive na modalidade de educação a distância; [...] 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas (BRASIL, 2014)

Essas, apesar da aproximação com pleitos provenientes dos sujeitos citados, estão inseridas em mais uma contradição existente no Plano em tela, pois, na estratégia 10.8, fica estabelecido que o fomento da oferta pode ocorrer através de "regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical" (BRASIL,2014), garantido assim, que as instituições vinculadas ao projeto do capital, possam manter e reproduzir suas ações, bem como, ampliá-las (MOURA, 2014).

Tal garantia, inclusive, pode fortalecer a Educação Rural, que projeta o campo como um território alienado, sobrepondo-a, à Educação do Campo, pensada e construída pelo povo do

² Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 06, de 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br (MOURA, 2014).

³ O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, criado em 2011, por meio da Lei 11.513/2011.

campo a partir da sua realidade e que projeta o campo como um território de vida, repleto de diversidade (MOLINA; JESUS, 2004). Logo, percebemos que os espaços educativos ainda continuam a fabricar apatia, desinteresse e desigualdade, atualizando o que explicitou Freire (1996), ao destacar que parte significativa da opressão acentua-se, hoje, no binômio globalização econômica e neoliberalismo comercial, confabuladores centrais da exclusão social, em detrimento de direitos como a educação e o trabalho, o que é acentuado para os sujeitos do campo.

Na meta 11, que busca a ampliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a contradição supra referenciada se repete, uma vez que, a estratégia 11.9 visa a expansão do atendimento das demandas oriundas de comunidades específicas e a meta 11.6 garante que essa expansão possa acontecer através da oferta gratuita de matriculas por parte das instituições privadas de ensino, que conforme anteriormente destacado, estão a serviço do projeto do capital, contrapondo-se, desse modo, ao projeto contra-hegemônico da Educação do Campo.

Além disso, é importante evidenciar, que não existem metas específicas para a Educação do Campo, tão pouco, para a Educação Profissional do Campo. Na verdade, esses termos sequer foram mencionados no documento em questão, ou seja, a união entre o PNE e o Decreto nº 7.352/2010 não se deu em plenitude. Contudo, foram pensadas estratégias educacionais direcionadas ao campo brasileiro, em suma, isso representa um avanço inenarrável haja vista que, até então, a educação destinada às áreas rurais era meramente reprodução da educação destina a cidade.

3 BREVES CONSIDERAÇÕES

Embora fique evidente que a aprovação do PNE se deu numa arena de embates na qual distintos projetos societários disputam lugar no processo de formulação e execução das políticas públicas educacionais, os avanços apontados anteriormente, representam a possibilidade de construção de um projeto de Educação Profissional do Campo ancorado na diversidade existente naquele território. A luta dos movimentos sociais do campo, por uma educação ancorada na realidade e com qualidade social referenciada, pode e deve ser embasada nas metas e estratégias do Plano Nacional, guardando relações com as conquistas históricas no contexto global da política de educação do campo, como as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

Assim, em que pese os avanços acerca Do debate sobre a consolidação do sistema nacional de educação, à luz do que foi debatido e sistematizado no âmbito da conferências intermunicipais, estadual, distrital e nacionais de educação, e do que está referenciado na vigência do PNE, particularmente com base no Decreto nº 7.352/2010, a efetivação de ações transformadoras na realidade da Educação Profissional do Campo ainda se constitui no devir, o que imprime à sociedade e aos movimentos sociais e sindicais do campo, a efetiva participação e o controle social no conjunto das ações traçadas e previstas no Plano Nacional de Educação.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel Gonzalez. A Educação Básica e o Movimento Social do Campo. In: ARROYO, Miguel Gonzalez; FERNANDES, Bernardo Mançano. **A Educação Básica e o Movimento Social do Campo**. Brasília: Articulação Nacional por uma Educação Básica do Campo, 1999 (Coleção Por uma Educação Básica do Campo, 2).

AZEVEDO, Márcio Adriano de. Política de Educação do Campo: concepções, processos e desafios. In: CABRAL NETO, Antônio et al (Org.). **Pontos e Contrapontos da política Educacional: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais**. Brasília: Líber Livro, 2007. p. 145-173.

BRASIL. **Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acessado em: 25 mai. 2015.

Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 . Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e
dá outras providências. Brasília: 2014. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/
lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>.Acessado em:
08 mai. 2015.
. Decreto n. 7.352, de 04 de novembro de 2010 . Dispõe sobre a política de educação
do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Diário
Oficial da União, Brasília: 2010.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KOLLING, Edgar Jorge; CERIOLI, Paulo Ricardo; CALDART, Rosali Salete (Org.). **Por uma Educação do Campo:** Educação do Campo: Identidade e Politicas Públicas. 2. ed. Brasília: Incra/mda, 2002. 4 v.

MANURIM, Antônio. Educação do Campo no cenário das políticas públicas do século 21. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, Nº 85, p.51-63, Abril. 2011. Semestral. Disponível em: < http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/index>. Acesso em: 06 jan. 2015.

MOLINA, Mônica Castagna; JESUS, Sonia Meire Santos Azevedo de. **Por uma Educação do Campo:** Contribuições para a Construção de um Projeto de Educação do Campo. Brasília: Neades, 2004. 5 v.

MOURA, Dante Henrique. Educação Básica e Profissional no PNE (2014-2024): *Avanços e contradições*. Revista **Retratos da Escola,** Brasília, v. 8, n. 15, p. 353-368, jul./dez. 2014. Disponível em: http://www.esforce.org.br. Acessado em: 30 mai. 2015.

SANTOS, Clarice Aparecida dos (Org.) **Por uma Educação do Campo**: Campo – Políticas Públicas – Educação. Brasília: Incra/mda, 2008. 7 v.